DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3804/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4047/2015
PROTOCOLO	:	1579051
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FREDERICO MARCONDES NETO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO – 192/2015
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	DABI ATLANTE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLOGICA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS DE RAIO-X USO ODONTOLÓGICO E 9 (NOVE) EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DE JATO DE BICARBONATO E ULTRASSOM
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$37.200,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 05/2014, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 192/2015, referente à contratação pública celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste/MS e Dabi Atlante S/A Indústrias Médico-Odontológica, visando à aquisição de 3 (três) aparelhos de raio X de uso odontológico e 9 (nove) equipamentos odontológicos de jato de bicarbonato e ultrassom, no valor de R$37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

Em Análise Conclusiva (ANA-5ICE-3339/2015) das peças que instruem os autos a 5ª ICE constatou que atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal n. 10520/02 e Lei federal 8.666/93, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização da Nota de Empenho e dos atos

praticados no decorrer da execução financeira, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC/2672/2015.

É o relatório.

Passo as razões da decisão.

A licitação realizada através do Pregão Presencial n. 05/2014, foi executada nos moldes da Lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93.

Com relação à Nota de Empenho, verifico que se encontra regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

No que se refere à prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho n. 192/2015, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios e ainda as informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observa-se ter obedecido aos seguintes estágios:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$37.200,00**
Despesa Liquidada	**R$37.200,00**
Pagamento Efetuado	**R$37.200,00**

De tal modo, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 192/2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 09 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga